J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Munícipio deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal no 11.738/2008, que assim dispõe:

> Art. 5 º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que assegura aos professores o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, conforme Parecer Técnico da Divisão de Contabilidade da Prefeitura, será concedido um reajuste de 12,31%, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2024.

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024 conforme requerido no presente projeto de lei.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência dado o relevo da matéria, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Bonfinópolis de Minas, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

"Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos Professores e Especialistas do quadro do Magisterio da Educação Básica de Bonfinópolis de Minas-MG".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido, a partir de 1 de janeiro de 2024, reajuste de 12,31% (doze inteiros e trinta e um centésimos por cento) nos vencimentos dos Professores e Especialistas do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

Art. 2º. O reajuste a que se refere esta Lei se estende aos proventos de aposentadoria e pensões que couberem.

Art. 3º. A tabela constante do Anexo I da Lei n º 1.388/2022 passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, caso necessário, referente à competência de janeiro de 2024, em virtude do período de aprovação desta Lei, tendo em vista que o novo valor retroagirá a data de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Bonfinópolis de Minas, 24 de janeiro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI ___/2024

ANEXO III - LEI Nº 1.065/2012
ESTRUTURA DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

ESCOLARIDADE/ CLASSE	NÍVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I	2.748,44	2.885,87	3.030,16	3.181,67	3.340,75	3.507,79	3.683,18	3.867,34	4.060,70	4.263,74	4.476,93	4.700,77	4.935,81	5.182,60
Pós Graduação / Classe "E"	II	3.160,70	3.318,74	3.484,68	3.658,91	3.841,86	4.033,95	4.235,65	4.447,43	4.669,80	4.903,29	5.148,45	5.405,88	5.676,17	5.959,98
Mestrado / Classe "M"	III	3.634,82	3.816,56	4.007,39	4.207,76	4.418,15	4.639,06	4.871,01	5.114,56	5.370,29	5.638,80	5.920,74	6.216,78	6.527,62	6.854,00
Doutorado / Classe "D"	IV	4.180,03	4.389,03	4.608,49	4.838,91	5.080,86	5.334,90	5.601,64	5.881,73	6.175,81	6.484,60	6.808,83	7.149,28	7.506,74	7.882,08

ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB

ESCOLARIDADE/ CLASSE	NÍVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I	3.023,28	3.174,45	3.333,17	3.499,83	3.674,82	3.858,56	4.051,49	4.254,06	4.466,77	4.690,11	4.924,61	5.170,84	5.429,38	5.700,85
Pós Graduação / Classe "E"	II	3.476,79	3.650,63	3.833,16	4.024,82	4.226,06	4.437,36	4.659,23	4.892,19	5.136,80	5.393,64	5.663,32	5.946,49	6.243,81	6.556,00
Mestrado / Classe "M"	III	3.998,31	4.198,22	4.408,13	4.628,54	4.859,97	5.102,97	5.358,11	5.626,02	5.907,32	6.202,69	6.512,82	6.838,46	7.180,38	7.539,40
Doutorado / Classe "D"	IV	4.598,05	4.827,95	5.069,35	5.322,81	5.588,95	5.868,40	6.161,82	6.469,91	6.793,41	7.133,08	7.489,73	7.864,22	8.257,43	8.670,30

LEI Nº 1.388, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM 24/08/2022
Servidor Responsável

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos Professores e Especialistas do quadro do Magisterio da Educação Básica de Bonfinópolis de Minas-MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reajustado em 18% (dezoito por cento) os vencimentos dos Professores e Especialistas do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

Art. 2º. O reajuste a que se refere esta Lei se estende aos proventos de aposentadoria e pensões que couberem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, caso necessário, referente à competência de julho de 2022, em virtude do período de aprovação desta Lei, tendo em vista que o novo valor retroagirá a data de 1º de julho de 2022.

Art. 5º. O Anexo III da Lei Municipal nº 1.065, de 16 de junho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Bonfinópolis de Minas, 24 de agosto de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 1.388/2022

ESTRUTURA DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

ESCOLARIDADE/ CLASSE	NÍVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I	2.310,20	2.425,71	2.547,00	2.674,35	2.808,06	2.948,47	3.095,89	3.250,68	3.413,22	3.583,88	3.763,07	3.951,23	4.148,79	4.356,23
Pós Graduação / Classe "E"	II	2.656,72	2.789,56	2.929,04	3.075,49	3.229,26	3.390,73	3.560,26	3.738,28	3.925,19	4.121,45	4.327,52	4.543,90	4.771,09	5.009,65
Mestrado / Classe "M"	III	3.055,24	3.208,01	3.368,41	3.536,83	3.713,67	3.899,35	4.094,32	4.299,03	4.513,99	4.739,69	4.976,67	5.225,50	5.486,78	5.761,12
Doutorado / Classe "D"	IV	3.513,52	3.689,20	3.873,65	4.067,34	4.270,70	4.484,24	4.708,45	4.943,87	5.191,07	5.450,62	5.723,15	6.009,31	6.309,78	6.625,26

ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB

ESCOLARIDADE/ CLASSE	NÍVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I	2.541,22	2.668,28	2.801,69	2.941,78	3.088,86	3.243,31	3.405,47	3.575,75	3.754,53	3.942,26	4.139,37	4.346,34	4.563,66	4.791,84
Pós Graduação / Classe "E"	II	2.922,41	3.068,53	3.221,96	3.383,05	3.552,21	3.729,82	3.916,31	4.112,12	4.317,73	4.533,61	4.760,30	4.998,31	5.248,23	5.510,64
Mestrado / Classe "M"	III	3.360,77	3.528,81	3.705,25	3.890,51	4.085,04	4.289,29	4.503,75	4.728,94	4.965,39	5.213,66	5.474,34	5.748,06	6.035,46	6.337,23
Doutorado / Classe "D"	IV	3.864,88	4.058,12	4.261,03	4.474,08	4.697,78	4.932,67	5.179,31	5.438,27	5.710,19	5.995,70	6.295,48	6.610,25	6.940,77	7.287,81